

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 004 /2014.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 01/08/2012.**

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.882.284/0001-48, com sede na Av. C-2, nº 289, Qd. 20, Lt. 17, Sala 02, Bairro Jardim América, CEP: 74.265-020, Goiânia/GO, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviços de lavanderia do Hospital Alberto Rassi - HGG, bem como o aditamento mensal para o valor total mensal estimado de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) mensais, tendo em vista uma nova demanda estimada de 45.000Kg/mês, ao custo de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) o quilo de roupa lavada, tudo originariamente pactuado e constante do **Item 01** e seu **Parágrafo Primeiro da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 01/08/2012 e aditivado (Primeiro Termo Aditivo) em 31/07/2013.

II.II – A prorrogação e o aditivo contratual que se opera justifica-se em razão dos motivos contidos na CI 244/2013, de 28/11/2013, exarada pela Sra. Karollyne N. Moral Gil Felix – Gerência de Hotelaria, comprometendo-se a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo e deste Segundo Termo Aditivo.

II.III – Pactuam as partes que a prestação de serviços passará a ser de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) mensal, para uma nova demanda estimada de 45.000 Kg/mês, ao custo de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) o quilo de roupa lavada nos moldes declinados no Termo de Referência – Anexo I.

II.IV – A contratada, por estes termos, obriga-se a contratar mais 03 (três) colaboradores para a execução do objeto, **totalizando, assim, 21 (vinte e um) funcionários**, sendo 02 (dois) empregados com jornada de trabalho 12x36 horas e 01 (um) com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Destaque-se que a contratada em casos de férias e quaisquer eventuais faltas de seus colaboradores, deverá disponibilizar um profissional para a devida substituição, garantindo o quantitativo mínimo de funcionários pactuados no contrato.

II.V – A contratada obriga-se, também, a executar os serviços contratados no horário compreendido das **06:00 horas às 24:00 horas, diariamente**, visando, desta forma, atender as necessidades em tempo hábil aos setores que dependem da lavanderia do Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.VI - Avençam as partes que a vigência contratual entabulada no Segundo Termo Aditivo passará a ser da assinatura destes termos até 31/03/2015.

II.VII – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, devendo, todavia, a CONTRATANTE expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012001194 e seu Primeiro Termo Aditivo, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 2014.

  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

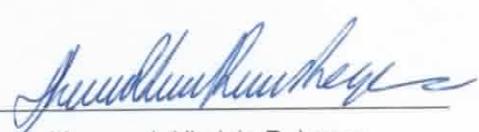
  
**LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**CLEIVA MARIA CAMARGO**  
RG/CI: 1.793.126 SSP/GO  
CPF/MF: 437.713.351-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: Margareth Virginia R. Lopes.  
RG/CI: 316.761-3 SSP/GO  
CPF/MF: 758.551.601-06